

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38008 04/03/2013

Sumário Executivo Maracás/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Maracás - BA em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 29/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	24613				
Índice de Pobreza:	54,63				
PIB per Capita:	R\$ 3070.9				
Eleitores:	17654				
Área:	2435 km²				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 57

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-O DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	5	R\$ 14.775.029,43
EDUCACAO	Qualidade na Escola	2	R\$ 859.939,51
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	7	R\$ 15.634.968,94
MINICEEDIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 555.960,04
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 2.383.212,53
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 2.939.172,57
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 103.360,00
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 980.276,50
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 157.500,00
	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 36.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 1.277.136,50
Totalização da Fiscalizaç	ção	17	R\$ 19.851.278,01

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/06/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Maracás/BA, no âmbito do 38º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Educação, destacaram-se irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB em que se identificou superfaturamento na reforma de escolas municipais, bem como profissionais da área de ensino recebendo menos que o piso salarial estabelecido em lei. Na aplicação dos recursos do PNAE, constatou-se favorecimento a empresas que se encontravam com irregularidades fiscais durante o processo de aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar da rede municipal de ensino.
- 3. No âmbito do Ministério da Saúde, destacaram-se falhas no cumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF, bem como a existência de falta de medicamentos em unidades de saúde, trazendo prejuízos no atendimento às demandas da comunidade local beneficiada.
- 4. No âmbito do Ministério Desenvolvimento Social, identificou-se deficiências na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, que não avalia as informações constantes do Plano de Ação Anual do SUASWEB, apesar de validá-lo. Outro ponto importante refere-se à identificação de beneficiários com renda per capta superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38008 04/03/2013

Capítulo Um Maracás/BA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar

em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307605	01/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS Montante de Recursos Financeiros: R\$ 474.294,00				
Objete de Figealização.				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Pagamento no valor de R\$1.620,00 no dia 17/04/2012 sem suporte documental.

Fato:

Após conciliação das despesas realizadas com recursos do PNAE com as operações de débito nos extratos da respectiva conta, constatou-se nestes um pagamento no valor de R\$1.620,00, no dia 17/04/2012, sem a correspondente despesa na relação de pagamento. Também não se localizou processo de pagamento referente ao valor supracitado entre aqueles disponibilizados pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A irregularidade está sanada com a apresentação do processo de pagamento em anexo (doc. 04)".

Análise do Controle Interno:

Os processos de pagamento apresentados são de 2011, cujas ordens bancárias de pagamento são efetivamente efetuadas em 22 de dezembro de 2011, portanto o valor de R\$1.620, pago em 14/04/2012 não tem suporte documental, nem foi comprovada sua finalidade com o programa. Mantém-se a Constatação.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306688 01/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS Não se aplica.				
Objete de Figerline e	•			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.1.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Foi observado, nas visitas realizadas às Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de Maracás /BA, que a carga horária determinada pelo Programa Saúde da Família não está sendo integralmente cumprida. Essa situação foi confirmada através das visitas realizadas as USF onde foram constatados os seguintes problemas:

PSF de Jiquiriçá: No PSF localizado na zona urbana, no bairro de Jiquiriçá, em inspeção realizada por esta equipe de fiscalização no dia 21/03/2013, quinta-feira, às 10:00 horas, havia atendimento médico, entretanto, a enfermeira R.F.R.S, contratada como funcionária efetiva da Prefeitura em regime de 40 horas semanais, não estava presente.

PSF de Airton Senna: Em inspeção realizada por esta equipe de fiscalização no dia 21/03/2013, quinta-feira, por volta das 15:00 horas, constatamos que não haveria atendimento odontológico naquele dia, entretanto, estão cadastrados do CNES, para esse PSF, dois profissionais odontólogos: S.S.G., funcionária efetiva, contratada desde agosto de 2008, com regime de 20 horas semanais, e V.H.R.B, funcionário efetivo contrato desde outubro de 2008, com regime de 40 horas semanais.

Destaque-se que a odontóloga S.S.G. também consta como funcionária efetiva em regime de 40 horas semanais, na prefeitura de Jaguaquara – Bahia, na USF – Jorge Amado.

PSF de Maracaisinho: Em inspeção realizada por esta equipe de fiscalização no dia 22/03/2013, sexta-feira, por volta das 09:00 horas, verificou-se que não havia nem médico e nem dentista no local, encontramos apenas a Recepcionista, C.S.A., e a Auxiliar de Enfermagem, A.C.M.E.S.. Não estavam presentes o Médico S.C.B., a Odontóloga L.S.S., a Auxiliar de Enfermagem L.M.F.S., e a Auxiliar em Saúde Bucal, L.S.L., todos estes contratados em regime de 40 horas semanais,

conforme registro no CNES do Ministério da Saúde.

Conforme verificamos no livro de agendamento das consultas, os atendimentos médicos ocorrem apenas nas terças, quartas e quintas e os atendimentos odontológicos ocorrem somente às segundas, terças e quartas, sendo que às terças o atendimento é realizado apenas no turno da manhã.

PSF Nair Morbeck: Em inspeção realizada por esta equipe de fiscalização no dia 22/03/2013, sexta-feira, por volta das 11:00 horas, verificou-se que não havia nem médico e nem dentista no local. Não estavam presentes a Odontóloga F.S.A., funcionária efetiva, contratada em regime de 40 horas semanais, o Odontólogo G.V.N., funcionário efetivo contrato em regime de 20 horas semanais, a Médica L.M.F.A., contratada em regime de 40 horas semanais, e a Auxiliar de Saúde Bucal M.C.C..

Destaque-se que o odontólogo G.V.N., também consta como contratado em regime de 64 horas semanais, na prefeitura de Jaguaquara – Bahia, sendo 40 horas na USF – Eliezer Nascimento e 24 horas no Centro de Especialidades Odontológicas no Município.

Segundo a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, de 21/10/2011, Capítulo II, item 2.1 - IV, é competência das Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde:

"...Compete às Secretarias Municipais de Saúde :. IV - assegurar o cumprimento de horário integral (jornada de 40 horas semanais) de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte"

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar anexado ao Ofício n°11477/2013/GAB/CGU-Regional /BA/CGU, o gestor manifestou-se, através de expediente não numerado, de 26 de abril de 2012, da seguinte forma:

"A irregularidade verificada neste item é resultante das dificuldades enfrentadas pela atual gestão para modificar a situação encontrada de longo tempo de funcionamento inadequado das unidades de saúde mencionadas.

Sendo assim, o Relatório da CGU servirá como subsídio para a difícil negociação com os profissionais para a mudança de hábitos e, por fim, reafirma-se o compromisso com a manutenção do Programa Saúde da Família e a adequação às normatizações do Ministério da Saúde, enfatizando a convicção da Atenção Básica resolutiva como eixo estruturante das ações de saúde como Política Pública Municipal".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, reconhece o fato apontado pela equipe de fiscalização. Mantém-se, portanto, a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato:

Foram verificadas diversas divergências entre as informações de servidores que estavam cadastrados no SCNES com os servidores que realmente atuam nas equipes de Saúde da Família, a saber:

1. Servidores que constam no CNES, mas não atuam na USF:

USF - NAIR MORBECK:

A.T.S. – Enfermeira

E.S.C. – Enfermeira

L.M.F.S. – Auxiliar de Enfermagem

M.P.S.A. – Auxiliar de Enfermagem

M.D.B. – Auxiliar de Enfermagem

M.N.S. – Auxiliar de Enfermagem

R.B. – Dentista

R.S.P. – Auxiliar de Enfermagem

W.V.F. - Enfermeiro

USF - JIQUIRIÇA:

A.C.N.R. - Médico

2. Servidores que atuam na USF (conforme relação enviada pela Prefeitura e confirmada durante a inspeção), mas que não estão cadastrados no CNES:

USF - NAIR MORBECK:

A.S.R. - Enfermeira

D.M.S.N. - ACD

M.C.C. - ACD

P.S.F. – Auxiliar de Enfermagem

M.C.G. – Auxiliar de Enfermagem

USF - JIQUIRIÇA:

A.H.D.M. - Médico

USF – AIRTON SENNA:

A.C.N.R. – Médico

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar anexado ao Ofício n°11477/2013/GAB/CGU-Regional /BA/CGU, o gestor manifestou-se, através de expediente não numerado, de 26 de abril de 2012, da seguinte forma:

"O Sistema de Informação em Saúde através do CNES e SIAB e demais sistemas ressentem-se ainda também das dificuldades mencionadas anteriormente, devido à substituição de Técnicos, e está ainda em fase de reestruturação. Entretanto, cabe ressaltar que medidas já estão em curso para a correção dos problemas apresentados, com solução no menor espaço de tempo possível, podendo ser aferido nas próximas atualizações do Cnesweb".

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, reconhece o fato apontado pela equipe de fiscalização. Mantém-se, portanto, a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados C	Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201306853	01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS R\$ 555.960,04					
Objeto da Fiscalização:					
Garantir assistência farmacêutica no âmbito d	do SUS, promovendo o acesso da população aos				

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.1.2.1. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

Em visita às Unidades de Saúde de Maracás e ao Almoxarifado Central, e a partir de entrevista com os responsáveis pela Farmácia Básica constatou-se o seguinte:

• Nas Unidades de Saúde não existe qualquer tipo de controle. Os medicamentos são armazenados em prateleiras por tipo e não por lote e prazo de validade. Os responsáveis pelas farmácias não tem conhecimento do quantitativo de cada medicamento recebido, quantos foram dispensados e quantos constam em estoque. Segundo informações, os medicamentos são encaminhados pelo Almoxarifado Central, acompanhado de uma guia, nas quais constam quantidade e tipo. Esta guia é assinada e devolvida ao Almoxarifado. Não dispõem também de qualquer mecanismo que lhes permitam obter, em tempo real, informações sobre quais medicamentos são mais demandados e/ou quais lotes estão com prazo de validade próximo a vencer.

9 de 57

• No Almoxarifado Central, embora existam alguns controles, estes são precários. No dia da fiscalização, havia na Farmácia muitas caixas dispostas pelos tablados, as quais seriam armazenadas adequadamente e lançadas no sistema, segundo o responsável. Contudo foi feito um teste de confiabilidade dos lançamentos que consistiu em identificar, no sistema de controle do Almoxarifado, determinado medicamento já disposto nas prateleiras. Resultado: na armazenagem, existem medicamentos lançados e não lançados. Outro detalhe: os medicamentos não estão armazenados por lote, fato que dificulta o gerenciamento dos prazos de validade dos mesmos. Nesse sentido, os controles ora existentes não permitem obter, em tempo real, informações fidedignas de estoque, bem como não conseguem fornecer informações gerenciais para tomada de decisões necessárias ao adequado funcionamento das farmácias e do Almoxarifado. Portanto, a Secretaria Municpal de Saúde ainda não implementou um sistema que contemple as informações necessárias ao adequado acompanhamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"O Fundo Municipal de Saúde já detectou o problema, e já está tomando as providências necessárias para a contratação e instalação de programas adequados para o controle de estoque, bem como adequando devidamente o Almoxarifado Central".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece o problema. Mantém-se a Constatação.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 18/12/2008 a 30/03/2010:

- * Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201306845	18/12/2008 a 30/03/2010			
Instrumento de Transferência:				
Convênio 701308				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 103.360,00			

Objeto da Fiscalização:

Implantação de sistema de produção e/ou treinamento. Equipar a feira popular de Maracás com a aquisição de 180 barracas, equipamentos permanentes e capacitação dos feirantes, a fim de organizar e promover melhor a oferta de produtos da agricultura familiar, diminuindo as desigualdades para todos os pequenos produtores do município.

3.1.1.1. Constatação:

Inexistência de conservação de 180 barracas adquiridas por R\$ 68.200,00 com recursos de Convênio.

Fato:

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS celebrou com o Município de Maracás o Convênio nº 223/2008 tendo por objeto o apoio à revitalização da Feira Popular do Município, visando à comercialização de produtos agropecuários para a melhoria da renda dos agricultores familiares, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e de baixo custo para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como a dinamização da economia local pela geração de empregos, maior circulação de mercadorias e o aumento do conhecimento técnico dos agricultores por meio da capacitação, fortalecendo seu potencial trabalhador.

Para viabilizar a execução do objeto a União aportou o valor de R\$ 103.360,00 e em contrapartida o Município investiu R\$ 3.600,00, totalizando R\$ 106.960,00.

Para dar cumprimento ao objeto o Município deveria atingir duas metas:

- 01) Revitalizar a feira popular de Maracás por meio da aquisição de equipamentos e material permanente;
- 02) Capacitar 300 feirantes da agricultura familiar.

No tocante à primeira meta o item mais relevante foi a aquisição de 180 barracas de feira no valor total de R\$ 68.220,00, o equivalente a 64% do valor do Convênio.

Na justificativa da proposição presente no Plano de Trabalho que deu origem ao Convênio o Município informa que a feira livre dispõe de 576 barracas sendo "180 barraqueiros na área descoberta (180 barracas em péssimo estado e necessitando substituir por novas)". Ainda segundo a justificativa, a aquisição das barracas e dos demais equipamentos (balcões, balanças, bebedouros, etc) seria necessária para "soerguer o atendimento da feira-livre beneficiando as pessoas que nela trabalham, bem como os consumidores que terão um atendimento melhor e um ambiente mais atrativo.

Dando cumprimento ao ajustado no Convênio em 17/04/2009 foi adquirido um primeiro lote de 48 barracas e em 13/08/2009 as 132 barracas restantes.

Todavia, quando da fiscalização realizada pela CGU no período compreendido entre 18 e 22/03/2013, as barracas adquiridas já se encontravam extremamente deterioradas, 07 delas já não estavam sendo utilizadas, posto que destruídas e as demais com os lastros de madeira em péssimo estado, remendados e quebrados. Ou seja, em menos de 03 anos, 180 barracas que foram adquiridas para substituírem outras imprestáveis já estão a ponto de não serem mais servíveis. Era do conhecimento da Administração Municipal que as barracas antigas estavam em área descoberta e as novas barracas de estrado de madeira foram alocadas no mesmo espaço, expostas às intempéries com a consequente rápida deterioração.

Assim sendo, apesar de, em sua maioria, continuarem em uso, as barracas, em estado precário, seguem o destino de suas antecessoras cujo o irreversível desgaste justificou a celebração do convênio, ou, pelo menos, foi responsável pelo aporte de 64% dos recursos.

11 de 57

É importante salientar que o objetivo do Convênio não é a simples entrega dos equipamentos, mas que estes beneficiem as pessoas que trabalham na feira-livre, bem como os consumidores, mas não é razoável que em dois anos e meio já se torne necessária aquisição de mais 180 barracas.

Ciente do péssimo estado de conservação das barracas preexistentes (o que inclusive foi reportado em reunião do Conselho Municipal do FUMAC/PCPR de Maracás em 05/07/2008) que se encontravam ao ar livre e, portanto, do destino que esperava pelas novas barracas, o Poder Público deveria procurar cobrir o local destinado as barracas ou colocá-las em local já coberto, adquirir barracas cujo material fosse mais resistente à exposição aos elementos, procurar abrigá-las após o uso ou tomar qualquer outra medida que pudesse preservar o patrimônio adquirido com recursos públicos. Contudo, como nenhuma dessas medidas foi tomada, as novas barracas já estão sendo utilizadas precariamente e tendem a ficar inservíveis brevemente.













Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numero e sem data, recebido em 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Maracás/BA apresentou a seguinte manifestação:

"As 180 barracas que foram construídas com recursos do Convênio nº 228/2008 SESAN, referente ao projeto de modernização da feira livre do MDS - Ministério de Desenvolvimento Social em Combate a Fome, foram colocadas na área descoberta, a qual pertence ao mesmo espaço físico da feira-livre, vez que a área coberta já está ocupada com 396 barracas.

Deste modo, trata-se de um desgaste natural do tempo. De todo modo, a Prefeitura já está tomando as devidas providências para recuperação ou troca das barracas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Município de Maracás é últil para confirmar os fatos narrados, inclusive informando que já está tomando providências para recuperação ou troca das barrcas. Em caso de 13 de 57 troca, verificamos que novamente serão dispendidos recursos públicos para a compra de novas barracas, mais uma vez com base em madeira, mais uma vez destinadas a ficarem expostas ao ar livre e mais uma vez condenadas a deterioração, alimentando esse círculo vicioso custeado pelo Erário.

3.1.1.2. Constatação:

Falta de comprovação da realização de capacitação de feirantes no valor de R\$ 14.700,00.

Fato:

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS celebrou com o Município de Maracás o Convênio nº 223/2008 tendo por objeto o apoio à revitalização da Feira Popular do Município, visando à comercialização de produtos agropecuários para a melhoria da renda dos agricultores familiares, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e de baixo custo para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como a dinamização da economia local pela geração de empregos, maior circulação de mercadorias e o aumento do conhecimento técnico dos agricultores por meio da capacitação, fortalecendo seu potencial trabalhador.

Para viabilizar a execução do objeto a União aportou o valor de R\$ 103.360,00 e contrapartida o Município investiu R\$ 3.600,00, totalizando R\$ 106.960,00.

Para dar cumprimento ao objeto o Município deveria atingir duas metas:

- 01) Revitalizar a feira popular de Maracás por meio da aquisição de equipamentos e material permanente;
- 02) Capacitar 300 feirantes da agricultura familiar.

No tocante à segunda meta, em sua descrição, a Administração informa que seriam capacitados 300 feirantes, com carga horária de 300 horas/aula, divididos em 10 turmas e 30 h/a cada turma. Na capacitação seriam abordados temas como: práticas de higiene; mercadologia aplicada para venda a varejo; marketing simplificado; abordagem do cliente; finalização da venda com a satisfação de ambos os lados; boas práticas de produção; coleta seletiva de lixo com compostagem.

Informa ainda a Administração Municipal que, no período compreendido entre 09 e 12/06/2009, realizou no auditório municipal a referida capacitação, todavia sem informar quantos feirantes foram capacitados.

Instada a disponibilizar a documentação comprobatória da realização da capacitação a Administração Municipal apresentou algumas listas de presença em que o cabeçalho informa: "Capacitação dos Feirantes da Agricultura Familiar do Programa MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em parceria com a Prefeitura Municipal de Maracás, através da Secretaria Municipal de Agricultura – Período: de 09 a 12 de junho de 2009".

Todavia, compulsando tais listas a primeira observação que se pode fazer é que as únicas datadas são as referentes ao dia 09/06/2009. Mesmo assim, excluindo as duplicidades, em relação a esta data, foram encontradas apenas 157 assinaturas, ou seja, pouco mais da metade dos 300 previstos. As demais listas não tem data, as assinaturas se repetem constantemente, não há como identificar muitos dos participantes, pois as assinaturas são totalmente ilegíveis e sequer foram registrados os números de algum documento.

Como se não bastasse, a capacitação deveria ser dirigida aos feirantes, mas, além desses, muitos participantes se identificaram como estudantes, cabeleireiras, comerciários, servidores públicos e outras profissões que não tem relação com o público-alvo do convênio.

Não foi também disponibilizado pela Administração o conteúdo da capacitação efetivamente apresentado. Como já informado havia a previsão da abordagem de diversos temas, mas não restou provada a apresentação de nenhum deles. O Município de Maracás não disponibilizou para a CGU nenhum banner, cartaz, programa, diploma ou ao menos fotografias que registrassem a presença das pessoas no evento de capacitação.

Assim sendo, não resta comprovado pela Administração o cumprimento da carga horária do curso – 300 horas e não resta comprovada a participação do público-alvo – 300 feirantes, ou seja, não está comprovada a realização da capacitação que custou, à conta do convênio, a importância de R\$ 14.700,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numero e sem data, recebido em 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Maracás/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Carece de verdade a constatação verificada, porquanto a capacitação foi realizada, com o comparecimento de 157 pessoas. A frequência não foi maior por desinteresse de muitos feirantes e por ter ocorrido num período de inverno, além de muitos residirem na Zona Rural.

A documentação em anexo comprova a efetiva realização da capacitação, bem como o comparecimento de diversas pessoas. (doc. 20)"

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente é necessário observar que na nota fiscal apresentada, documento hábil para a liquidação e posterior pagamento da despesa, a empresa contratada para a prestação dos serviços declara ter ministrado "curso de capacitação de 300 feirantes" e recebeu o valor correspondente. Todavia, verificamos que a própria Administração Municipal, em sua manifestação, admite que em relação a 143 pessoas não houve curso algum, o que representa 48% do total pago.

No tocante à documentação que o Município declara comprovar a efetiva realização da capacitação consiste em declaração da empresa contratada confirmando que ministrou curso de formação de 300 feirantes, o que o próprio Município admite não ser verdade, além de declarações de 05 pessoas que alegam ter ministrado palestras no citado curso, todas assinadas em 22/04/2013, ou seja, após a realização da fiscalização da CGU.

Além disso, as citadas declarações não informam em que data as palestras e oficinas teriam sido realizadas, nem quantas pessoas estariam presentes, o que ratifica a informação de que não há comprovação da realização de qualquer atividade nas datas alegadas pelo Município.

O Município envia também um documento com a programação do curso que, por óbvio, não tem como comprovar que essa programação foi levada a termo.

Por fim, envia cópias das fichas presença que já havia disponibilizado quando da presença da CGU no Município. Mais uma vez é necessário informar que essas fichas, em sua maioria, não são datadas, parte significativa das 157 assinaturas não possibilita identificar quem efetivamente assina, há inúmeras repetições e diversas pessoas com perfil não condizente com o público-alvo da ação governamental.

Diante deste quadro, reafirmamos que não há comprovação da realização do curso e, caso tenha ocorrido, não há como verificar qual a efetiva participação do público, quantos desse público se enquadrariam como ao público-alvo, nem em quantas e quais datas o curso se realizou.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201307416	01/01/2011 a 31/10/2012				
Instrumento de Transferência:					
Execução Direta					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 980.276,50				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.2.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (média de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, ficou constatado que 03 (três) famílias com integrantes na condição de servidor municipal estão recebendo os benefícios do programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, conforme planilha abaixo:

SERVIDORE	SERVIDORES MUNICIPAIS						
		CADÚNICO)		RAIS/INSS		
Código Familiar		,	de mem-	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista /Início de Benefício	Renda per Capita Familiar resultante dos cruza- mentos	Vínculo
2577056001	129122 91056	18/06/2010	4	410,19	21/02/2011	522,77	PREFEITURA MUNICIPAL MARACAS

1							
2577056001	16695 391336	18/06/2010	4	410,19		522,77	
2577056001	12745 937040	18/06/2010	4	410,19		522,77	RIOCON FAZENDAS REUNIDAS RIO DE CONTAS LTDA
2577056001	16521 441109	18/06/2010	4	410,19		522,77	
1972824902	20700 400367	01/02/2012	4	354,00	01/05/2011	744,47	PREFEITURA MUNICIPAL MARACAS
1972824902	20700 400375	01/02/2012	4	354,00		744,47	
1972824902	12487 392640	01/02/2012	4	354,00		744,47	PREFEITURA MUNICIPAL MARACAS
1972824902	16663 281721	01/02/2012	4	354,00		744,47	
1484563670	16278 731232	24/03/2009	4	136,25	13/08/2011	561,50	MUNICIPIO PLANALTINO
1484563670	16278 722349	24/03/2009	4	136,25	03/05/2010		PREFEITURA MUNICIPAL MARACAS
1484563670	20404 575824	24/03/2009	4	136,25		561,50	
1484563670	20404 575832	24/03/2009	4	136,25		561,50	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Consultada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a mesma afirmou que "foi constatado que alguns dos cadastros relacionados já foram atualizados a menos de um ano e apesar da renda informada estar superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família, não ocorreu ainda a repercussão cadastral no SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão), ocorrência de cancelamento dos benefícios após a atualização no Sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, na qual a renda familiar fica superior ao critério de elegibilidade do Programa Bolsa Família.

E os outros que não estão com a renda informada, estando à mesma inferior a encontrada no batimento com a relação de servidores municipais, servidores estaduais e RAIS/INSS são por falta de atualização do cadastro e consequente omissão de informações de renda".

As famílias serão notificadas para comparecimento com prazo determinado para a atualização cadastral e devida comprovação da renda familiar, o não comparecimento até o prazo determinado, acarretará bloqueio dos benefícios e consequente cancelamento dos mesmos e posteriormente exclusão do cadastro da base de dados do Cadúnico."

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a situação apontada e aponta que irá adotar mecanismos para correção. Mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

Aposentando/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2013 e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (média de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado o indício de que 54 (cinquenta e quatro) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Maracás-BA possuíam vínculo de aposentadoria ou pensão e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada em 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3. Constatação:

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2013 e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (média de 2011).

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 02 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Maracás - BA, possuíam vínculos empregatícios estaduais e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, conforme quadro a seguir:

SERVIDORES ESTADUAIS							
		CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per	
Código Familiar	NIS N°	lúltima - I	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão	Capita Familiar resultante	Vínculo

					Trabalhista Início de Benefício	dos cruzamentos	
1261124871	16135069234	10/01/2013	4	155	14/03/2007	779,69	ESTADO DE SAO PAULO
1261124871	16612331632	10/01/2013	4	155		779,69	
1261124871	22013574990	10/01/2013	4	155		779,69	
1261124871	20727692156	10/01/2013	4	155	25/06/2011	779,69	CANROO COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
63663090	16063602268	20/12/2012	3	3	03/10/2011	689,39	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
63663090	16063762206	20/12/2012	3	3		689,39	
63663090	16063548581	20/12/2012	3	3		689,39	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4. Constatação:

Beneficiária do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, constatamos, em visita realizada a 01 (uma) beneficiária do Programa, constante da amostra, aposentada pelo INSS, número NIS 16067936365, nascida em 01/07/1957, que a mesma recebe indevidamente os benefícios.

Conforme informações cadastrais, a beneficiária não possui dependentes. A última data de atualização cadastral consta em 06/12/2011. A beneficiária faz parte da amostra das famílias entrevistadas pela equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307729	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 36.000,00			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação de "nunca vinculados".

Fato:

Após consulta os dados do Município de Maracás no sistema SISPETI, verificou-se que havia um total de 52 beneficiários cadastrados, sendo 13 vinculados, 9 desvinculados e 30 nunca vinculados.

A situação de "nunca vinculados" não pode ocorrer, uma vez que com esse status não é possível fazer o registro de frequência dos beneficiários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Muito embora a constatação de que 30 alunos figuram na situação de 'nunca vinculados', tem-se que, apesar desta não vinculação, os mesmos sempre participaram de todas as atividades: reforço escolar, atividades sócio culturais e artísticas promovidas pelo Centro de Convivência do Município".

Análise do Controle Interno:

O Gestor não justifica a razão pela qual o sistema registrava 30 alunos na situação de "nunca

vinculados". Mantém-se a Constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38008 04/03/2013

Capítulo Dois Maracás/BA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306888	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresarias acerca de recebimento de recursos públicos federais.

Fato:

A equipe de fiscalização através da SF 01, de 12 de março de 2013, solicitou à Prefeitura Municipal de Maracás informações sobre o cumprimento do art. 2º da Lei 9.452/97, por meio do qual estabelece a obrigatoriedade de notificar a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais no que concerne ao recebimento de recursos públicos federais.

A omissão do Gestor Municipal em responder a solicitação de fiscalização que lhe fora dirigida e considerando, ainda, que o Presidente do Sindicato dos trabalhadores do Município de Maracás levou ao conhecimento da equipe de fiscalização no dia 21/03/2013, na sede da Prefeitura Municipal, de que havia sido procurado por terceiros para que fosse dado ciência ao recebimento de um Ofício expedido pela Prefeitura Municipal, com data retroativa, por meio do qual informava o recebimento de recursos públicos federais, comprovam a inobservância do dispositivo legal mencionado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar anexado ao Ofício n°11477/2013/GAB/CGU-Regional /BA/CGU, o gestor manifestou-se, através de expediente não numerado, de 26 de abril de 2012, da seguinte forma:

"Conforme documento em anexo (doc. 01), a Prefeitura Municipal de Maracás encaminhou ofício nº 95/2013 à CGU informando que durante o exercício de 2012 não fora realizada as comunicações exigidas por Lei, em virtude da efervescência do período eleitoral, mas que em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a nova Gestão inaugurada em 01° de janeiro já providenciou as diligências necessárias para informar aos entes necessários e exigidos nas disposições legais, tanto assim que no dia 21 de março do corrente ano a Justiça Eleitoral protocolou na Prefeitura Municipal a relação constando todos os nomes dos Presidentes de Partidos Políticos em atividade no Município, em atendimento a solicitação feita pelo poder público.

Deste modo, a Administração se compromete a seguir fielmente aos comandos legais de ora em diante".

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua resposta reconhece o fato apontado pela equipe de fiscalização. Mantém-se, portanto, a constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo do Ação: Assaguera a portisipação de União e a título do complementação, no composio

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306738	01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 12.900.931,05

Objeto da Fiscalização:

mínimo nacional.

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Prorrogação de termo final contratual sem amparo legal.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Maracás celebrou, em decorrência do processo licitatório de Nº 60/2009, o contrato administrativo 421/2009, de 10 de novembro de 2009, com a Associação dos Condutores Autônomos de Transporte, inscrita no CNPJ sob nº 24 de 57

08.546.746/0001-07, no valor de R\$ 1.555.566,20, correspondente à 200 (duzentos) dias do ano letivo. Prevê, ainda, na cláusula terceira que o prazo para execução dos serviços será compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ocorre que a fundamentação legal utilizada pelo Gestor Municipal, para realizar a prorrogação do referido contrato, o qual se encontra em vigor, de forma sucessiva, limitada a 60 meses, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a previsão contida no referido dispositivo refere-se exclusivamente aos serviços prestados de forma contínua, isto é, sem intermitência. Portanto, tal permissivo não se aplica ao contrato em questão, posto que os serviços contratados sofrem paralisações durante as férias letivas, sobretudo no mês de janeiro.

Ademais, ainda que fosse possível a prorrogação, indispensável seria a apresentação de justificativas que levaram o Gestor Público a optar pela prorrogação contratual de forma sucessiva, não concorrendo o mesmo para tal propósito.

Salienta-se, ainda, que na situação apresentada os contratantes fizeram apenas um aditivo, datado em 29/12/2011, visando a prorrogação contratual até 31/12/2012, sem que fossem apresentadas as devidas razões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em reposta ao Relatório Preliminar anexado ao Ofício nº11477/2013/GAB/CGU-Regional /BA/CGU, o gestor manifestou-se, através de expediente não numerado, de 26 de abil de 2013, da seguinte forma:

Não há que se falar em ilegalidade da prorrogação do Contrato Administrativo n°421/2009. É que o contrato em apreço tem com objeto a execução do serviço de transporte escolar. Sendo assim, a prorrogação encontra amparo no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93. Inclusive, o TCM-BA já reconheceu que o serviço de transporte escolar configura serviço contínuo.

Por oportuno, é imperioso trazer a baila as elucidativas considerações do Conselheiro Cláudio Ventin no julgamento do Processo nº 86.509/11. A respeito do tema aduziu que:

"(...) Com efeito, o art. 57 do estatuto das licitações e contratos administrativos, ao estabelecer a regra geral de duração dos contratos, admite, dentre outras exceções, que aqueles de prestação de serviços a serem executados de forma continua, como o é a hipótese dos autos — transporte escolar, possam ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos "com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosa para Administração", limitada a sessenta meses e, excepcionalmente, por mais doze meses.

Entretanto, para que a prorrogação seja regular, é necessário o atendimento simultâneo de dois pressupostos: que a prorrogação seja providenciada antes da expiração do prazo inicialmente pactuado (porque não se prorroga o que já acabou), e demonstrada a vantajosidade para a administração, elementos que devem compor a justificativa exigida para o seu deferimento (§ 2°)".

Ademais, saliente-se que o serviço contratado não pode ser interrompido, uma vez que além do período letivo normal, ainda existe o período destinado aos alunos em recuperação e, ainda, o período relativo à formação de professores em jornada periódica.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada quanto à natureza do serviço contratado, o qual, segundo o Gestor Municipal, não pode ser interrompido por se tratar de serviço contínuo, de modo a justificar a prorrogação do contrato, carece de respaldo, visto que o referido contrato foi prorrogado sem apresentação das razões pelas quais se justificariam tal ato, conforme estabelece o artigo 57, inciso

V, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.

2.1.1.2. Constatação:

Falta de publicidade suficiente e adequada aos Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Maracás.

Fato:

Em que pese os valores contratados em decorrência dos Pregões Presenciais 01/2009 e 01/2011, R\$1.555.566,20 e R\$ 136.447,68, o primeiro relacionado à transporte escolar e o segundo à terceirização de mão de obra, os resumos dos referidos editais foram publicados apenas no Diário Oficial do Município de Maracás.

A forma como a publicidade foi realizada pelo Gestor Municipal, considerando os valores contratados, contraria o art. 4º, inciso I, da Lei 10520/2002, uma vez que o referido dispositivo dispõe que, conforme o vulto da licitação, a convocação dos interessados deverá ser feita, também, em jornal de grande circulação, além do diário oficial municipal.

Para estancar qualquer dúvida, vejamos o que estabelece o referido dispositivo:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;"

Diga-se ainda que, tanto na primeira licitação como na segunda, apenas uma empresa participou do certame. A falta de participação de mais empresas na licitação é, em regra, atribuída à publicidade feita de forma insuficiente pelo Gestor Público, prejudicando, por conseguinte, o alcance da condição financeira mais vantajosa para o município fiscalizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em reposta ao Relatório Preliminar anexado ao Ofício nº11477/2013/GAB/CGU-Regional /BA/CGU, o gestor manifestou-se, através de expediente não numerado, de 26 de abil de 2013, da seguinte forma:

Ambos os procedimentos licitatórios foram publicados no Diário Oficial do Município, de sorte que não há que se falar em ausência de publicidade e prejuízo à ampla concorrência (doc. 12).

Oportuno destacar, ainda, que o Decreto Municipal nº 075/2009 (doc. 12), cuja cópia segue em anexo, estabelece no art. 11, que para bens e serviços de valores até R\$2.000.000,01, a divulgação será feita no Diário Oficial do Município e por meio eletrônico na Internet, requisitos estes que foram cumpridos, tendo em vista que os pregões em apreço não ultrapassaram estes valores.

Assim, nenhum dos princípios da licitação, sobretudo o da publicidade, restou vulnerado na medida em que houve publicação em Diário Oficial do Município.

Em suma, a constatação apontada não prejudicou a ampla divulgação do certame, até mesmo porque respaldada em Decreto, não gerando qualquer tipo de prejuízos ao processo.

Análise do Controle Interno:

Não procede a justificativa apresentada, eis que, considerando os valores das referidas licitações, R\$1.555.566,20 e R\$136.447,68, o Gestor Municipal deveria ter providenciado também a convocação dos interessados, através de jornal de grande circulação. É o que se depreende do artigo 26 de 57

4°, inciso I, da Lei 10520/2002.

Ademais, não cabe aos municípios, consoante estabelece o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, visto que tal competência é privativa da União.

Por conseguinte, o Decreto Municipal n°075/2009, editado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Maracás, contraria diametralmente a Constituição Federal, ao estabelecer, com base nos valores das contratações de bens e serviços, os meios pelos quais a divulgação do certame deverá ser feita, uma vez que se trata de matéria privativa da União Federal.

Outrossim, ainda que coubesse ao Poder Público Municipal estabelecer os meios pelos quais a divulgação de certames deveria ocorrer, haveria que se observar a adequação e proporcionalidade entre os meios de divulgação e o valor a licitar, considerando o orçamento anual do ente político municipal, o que não foi observado no caso concreto pelo Decreto Municipal ao estabelecer que a divulgação referente à aquisição de bens e serviços no valor de até R\$2.000.000,01 deverá ser feita apenas por meio do Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307247	01/01/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 1.214.016,00
Objeto da Fiscalização:	

Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

2.1.2.1. Constatação:

Atraso na execução de obra visando a construção de creche.

Fato:

O Município de Maracás assinou o Termo de Compromisso PAC 201891/2011 comprometendo-se a executar ações relativas ao Pro-Infância PAC 2, mais especificamente a construção de uma creche na área do Colégio Normal de Maracás, recebendo do FNDE para tal a importância de R\$ 1.214.016,00, sendo sua vigência até 22/05/2013.

Para dar cumprimento a esse objetivo a Administração Municipal realizou a Tomada de Preços nº 08/2011 que resultou na celebração do Contrato nº 355/2012 com a empresa M&M Empreendimentos LTDA no valor de R\$ 1.188.416,70, com o prazo para execução compreendido entre 02/04/2012 e 31/12/2012.

Todavia, verificamos que até 25/10/2012 haviam ocorrido 04 medições e que o que já havia sido 27 de 57

executado totalizava R\$ 351.052,09, o equivalente a 31% do total.

Em 28/12/2012 o Município de Maracás e a M&M Empreendimentos LTDA assinaram um Termo Aditivo ao Contrato prorrogando sua vigência até 31/12/2013, data esta muito posterior a ajustada para cumprimento do Termo de Compromisso que era 22/05/2013.

Como se não bastasse, em 02/01/2013 a empresa contratada apresenta à Prefeitura de Maracás o Ofício nº 001/2013 informando que estava paralisando a obra devido à falta de pagamento.

Verificamos que a obra só foi reiniciada em 12/03/2013 ainda assim com poucos funcionários, não havendo, devido a tudo quanto exposto, sequer a garantia de que a creche será entregue ainda no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem numero e sem data, recebido em 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Maracás/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maracás foi contemplado com uma Creche Proinfância Tipo B, assinando um Termo de Compromisso (PAC201891/2011). Ocorre que a construção da creche foi paralisada em virtude da suspensão do repasse de recursos por parte do FNDE. (doc. 13)

Deste modo, o município está isento de responsabilidade, vez que a paralisação se deu por circunstâncias alheias ao seu alcance.

Ademais, as obras já foram retomadas."

Análise do Controle Interno:

De fato, de acordo com a documentação apresentada pelo Município de Maracás quando da sua manifestação, a obra foi paralisada em razão da suspensão do repasse dos recursos.

Contudo, afirmar que o Município está isento de responsabilidade já que a paralisação teria se dado por circunstâncias alheias ao seu alcance só é possível com a deliberada omissão das mencionadas circunstâncias.

Na própria documentação apresentada pelo Município está registrado que a suspensão dos repasses se deveu a desídia do Município que não registrou no SIMEC os dados referentes à publicação do edital e da homologação da licitação, quando sabidamente estas ações eram condicionantes para recebimento dos recursos, conforme previsto no Termo de Compromisso.

Assim sendo, observamos que a paralisação, diferentemente do que declara o Município, foi de sua inteira responsabilidade.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201307546	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 u 31/12/2012
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte do Município.

Fato:

Após entrevista com a Coordenadora do PNLD de Maracás e visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino (São Cristóvão, Santa Rosa, Luiz Angeli, Emérito Augusto da Silva, Esmeraldo Pereira da Silva, Alvino Santigo dos Santos, Ana Rocha Neta, Domingos Lago e Colégio Normal Municipal de Maracás, constatou-se que o Programa não está sendo gerenciado de forma satisfatória, fato que revelou diversos problemas, conforme comentado a seguir:

a) Não utilização do sistema de controle mantido pelo FNDE.

Segundo a Coordenadora do Programa, houve perda da senha do sistema, a qual ainda não tinha sido resgatada, por isso o controle estava sendo feito manualmente.

b) Alimentação do sistema de escolha do Livro Didático com informações não fidedignas.

Das escolas da zona rural visitadas, constavam as Escolas Municipais Domingos Lago e Ana Rocha Neta. A primeira estava desativada desde o início de 2012, entretanto havia pedido registrado para 2013. A segunda estava desativada desde 2009, mas os pedidos foram registrados até 2012.

Quanto ao Colégio Normal Municipal de Maracás (sede), registros de pedido de livros para as séries 1^a, 2^a e 3^a do Ensino Médio vêm sendo feitos normalmente, quando o Colégio só dispõe de classes até o 9^o ano do Ensino Fundamental. Entre fevereiro e março de 2013, o Colégio Normal doou (não remanejou) 1016 livros a outras escolas da Rede.

c) Controle precário

É possível verificar situações bastante contraditórias em algumas escolas, segundo levantamento atual feito pela Coordenadora do Programa. Por exemplo: na Escola Marcionílio Souza, para o 2º ano, sobram 10 livros de Português; contudo faltam 23 de matemática.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Ressalva-se que as escolas São Cristovão, Santa Rosa, Luíz Angeli, Emérito Augusto da Silva, Esmeraldo Pereira da Silva e Alvino Santiago dos Santos no período da visita da CGU ainda estavam recebendo os livros didáticos 2013 do PNLD. Por conta desse atraso da distribuidora iniciamos o ano letivo com livros insuficientes para o alunado. Até o momento as referidas Unidades Escolares ainda estão recebendo livros.

Quanto as Escolas Ana Rocha Neta e Domingos Lago, que estavam desativadas, informamos ao técnico da CGU que estas escolas já haviam sido informadas no censo de 2010 e 2012 sobre sua desativação e mesmo assim o PNLD continuou enviando os livros.

O município não conseguiu recuperar a senha geral do Siscort, quando acessamos o sistema consta como inoperante/indisponível dificultando o remanejamento on-line do programa. Diante da demanda que o município precisa atender a Secretária de Educação acompanha e orienta o remanejamento de uma escola para outra de modo que nenhum aluno fique sem livro didático.

No que se refere à alimentação do sistema de escolha do livro didático, informações "não fidedignas", não se aplica às escolas do campo, pois o PNLD disponibiliza "senha única" para todas as escolas. Portanto compete ao MEC/FNDE atualizar os dados informados no censo escolar.

Quanto ao ensino médio do Colégio Normal de Maracás, é constatado desde 2009 no censo escolar que o Ensino Médio foi extinto. Por isso o município não pode ser responsabilizado pelas remessas encaminhadas pelo PNLD/Ensino Médio. Diante do atraso das entregas dos livros em outras Unidades Escolares a Instituição repassou para suprir as necessidades existentes em outras Unidades.

A incoerência do quantitativo do livro didático constatado na Escola Estadual Coronel Marcionílio Souza, atribui-se ao atraso na distribuição das remessas, ressalva-se também que este quantitativo corresponde ao Censo Escolar do ano anterior.

Análise do Controle Interno:

Os livrso são encaminhados pelo FNDE, de acordo com os pedidos realizados, cujas informações são alimentadas pelo Município, por isso não cabe a justificativa de que o FNDE continua a encaminhar livros mesmo sem o devido pedido. Ademais nenhum elemento novo ou justificativa razoável foram apresentadas pelo Gestor de forma a descaracterizar o fato. Mantém-se a Constatação.

2.1.3.2. Constatação:

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

Fato:

Em visita à Escola Normal Municipal de Maracás, constatou-se que existem muitos alunos sem livros, conforme tabela abaixo:

DISCIPLINA	SÉRIE/ANO	
	7°	8°
Português	68	129
Matemática	63	118
Ciências	96	103
Geografia	34	105

História	62	115
Inglês	127	157
TOTAL	450	727

Vejam, por exemplo, 129 alunos do 8º ano estão sem livro de Português. No total, faltam 450 livros para o 7º ano e 727 para o 8º. Esse fato é consequência também do gerenciamento precário do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Como dito no tópico anterior, por atraso da distribuidora, as unidades escolares ainda estão recebendo livros, de modo que a situação deve normalizar em breve".

Análise do Controle Interno:

O problema existe em razão do gerenciamento precário do Programa e não do atraso das distribuidoras. Mantém-se a Constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307605	01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 474.294,00
Objeto da Fiscalização:	·

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

A Prefeitura de Maracás autuou, em 2012 e 2013, processos administrativos para realização das seguintes licitações, cujo objetivo foi a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar da Rede de Ensino do Município:

MODALIDADE	ABERTURA
Tomada de Preço nº 05/2012	12.03.2012
Tomada de Preço nº 20/2012	06.09.2012
Tomada de Preço nº 07/2013	07.03.2013

O Edital das respectivas Tomadas de Preços não previu a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, conforme preconiza o § 4°, Artigo 25 da Resolução FNDE nº 38/2009, *in verbis*:

"§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A constatação aqui relatada não representa qualquer irregularidade, uma vez que, segundo entendimento do TCU, é dispensável que haja no edital a exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Assim, o Tribunal de Contas da União entende que a exigência de amostras é incompatível com o Pregão, tendo em vista a celeridade deste.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA MODALIDADE PREGÃO E EM RELAÇÃO A TODOS OS LICITANTES. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA. DETERMINAÇÕES.

- 1. Não há como impor, no pregão, a exigência de amostras, por ausência de amparo legal e por não se coadunar tal exigência com a agilidade que deve nortear a referida modalidade de licitação.
- 2. A exigência de amostras utilizada nas modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93 deve ser imposta somente ao licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar no certame.
- 3. Nas licitações sob a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns de informática, a participação no certame deve ser franqueada a todos os interessados, independentemente de cumprirem o Processo Produtivo Básico.

(AC. N° 1598/2006. Relator Min. Marcos Bemquerer. Publicação DOU 01.09.2006)

Portanto, a orientação do TCU vai de encontro ao disposto no art. 15, §4°, d, da Resolução FNDE n°32/2006 (atualmente art. 25 da Resolução FNDE n°38/2009), devendo prevalecer o entendimento do Tribunal de Contas, em respeito ao disposto na Súmula n° 222 do TCU:

"As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de 32 de 57

licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios''.

Partilhando do mesmo entendimento, o mestre Marçal Justen Filho (in, Comentários à Legislação do Pregão e Eletrônico, Ed. Dialética, São Paulo, 2005, pág. 117) aduz que:

"(...) se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedor deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado.".

Além disso, a exigência de amostras é fruto de atividade normativa do FNDE por meio de Resolução. Entretanto, como se sabe, a Constituição Federal determina que compete privativamente à União editar normas gerais sobre licitações e contratações feitas pela Administração Pública, de modo que não pode a Resolução do FNDE inovar a respeito da matéria criando exigência que a Lei n° 8.666/93 não elença.

Deste modo, resta afastada a irregularidade apontada neste item.

Análise do Controle Interno:

Que o procedimento seja adotado de acordo com o entendimento do TCU: convoque-se a empresa vencedora do Certame para apresentar amostras dos itens vencidos por esta antes da assinatura do contrato para a adequada avaliação da qualidade dos produtos ofertados. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.2. Constatação:

Ausência de publicação do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços 07/2013.

Fato:

Após análise do Processo Administrativo para realização da Tomada de Preços nº 07/2013, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar de Maracás, verificou-se que não consta do referido processo qualquer comprovante da publicação do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93, segundo o Artigo 21, abaixo transcrito:

- "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- II no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal (grifo nosso);
- III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

Como se pode verificar, por se tratar de Tomada de Preços, o procedimento deveria ter sido publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado (há vários) e também, se houvesse, em jornal de circulação no Município ou na região.

A ausência de publicidade da licitação representa não só uma infração à Lei nº 8666/93, bem como 33 de 57

caracteriza uma restrição à ampla concorrência.

Consultou-se, inclusive, o site www.maracas.ba.io.org.br, como meio alternativo para atender o princípio da ampliação da concorrência, insculpido também no inciso III do Artigo 21 supratranscrito, entretanto verificou-se a divulgação, em 2013, das licitações abaixo, conforme resultado da pesquisa no site supramencionado, nenhuma delas refere-se a TP 07/2013:

Resultados da Busca **Modalidade de licitação:** Tomada de preço **Ano:** 2013 **MARÇO** 08/03/2013 - Tomada de preço 04/03/2013 - Tomada de preço 0 ■ Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº 10/2013 **FEVEREIRO** 26/02/2013 - Tomada de preço ■ Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº 9/2013 - Objeto: Aquisição de materiais esportivos destinado à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 1^a e 2^a divisão 2013, Copa Vale do Jiquiriçá de Futebol Sub-17 de 2013, Formação de categoria de base sub-13 e sub-15, Campeonato de Futsal 2013, Jogos intercolegiais e Torneios na sede e zona rural. 06/02/2013 - Tomada de preço 0 ■ Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº 1/2013 06/02/2013 - Tomada de preço 0 ■ Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 2/2013

Chama a atenção ainda o fato das Tomadas de Preços nºs 05 e 20, ambas de 2012, também para aquisição de merenda escolar, não terem sido divulgadas no Diário Oficial do Estado. Esta última (TP n° 20) foi divulgada apenas em meio alternativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o 34 de 57

Prefeito assim se manifestou:

"A constatação aqui elencada não corresponde à realidade dos fatos. É que a publicação referente à TP n° 07/2013 fora publicada no Diário Oficial dos Municípios no site www.maracas.ba.io.org.br.

A própria CGU relata na notificação que, como meio alternativo para atender ao princípio da ampliação da concorrência, fora consultado o site www.maracas.ba.io.org.br e não fora encontrada a publicação do procedimento licitatório.

Ocorre que, certamente a consulta foi equivocada, uma vez que a publicação foi realizada neste site em 22 de fevereiro de 2013, conforme faz prova o documento em anexo (doc. 02)".

Análise do Controle Interno:

O Processo Administrativo original referente à Tomada de Preços 07/2013 foi disponibilizado pela Prefeitura ainda em campo, acompanhado da respectiva cópia. Ambos não continham o documento de publicação só agora disponibilizado pelo Gestor. Além disso, consulta feito a referido *site* (transcrita no fato) não deixa dúvida sobre a credibilidade dessa publicação. Outrossim a Tomada de Preços é modalidade de licitação regida pela Lei 8.666/93, cuja publicidade deve-se dar nos termos do Artigo 21. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.3. Constatação:

Favorecimento a empresas com irregularidades fiscais.

Fato:

A Prefeitura de Maracás realizou, no dia 07 de março de 2013, a Tomada de Preços nº 07/2013, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino em 2013.

Segundo a Ata da Sessão de Recebimento de Documentos e Habilitação das empresas licitantes, participaram do procedimento as seguintes empresas:

MAURO SERGIO SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ. 12.216.343/0001-77

ALAN CARLOS DOS SANTOS LEAL - ME, CNPJ. 12.816.771/0001-30

ODINEI ROSA DE ALMEIDA - ME, CNPJ. 11.326.102/0001-18;

WELLISON DE SOUZA - ME, CNPJ. 05.554.279/0001-79;

G N EDIFICAÇÕES - ME, CNPJ. 17.548.202/0001-75

ANTÔNIA SANTOS COSTA DE MARACÁS - ME, CNPJ. 05.514.164/0001-50

SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA. EPP, CNPJ. 14.051.858/0001-90;

R P MACHADO - ME, CNPJ. 07.339.853/0001-00.

Na mesma Ata, o presidente da CPL informa que a empresa ANTÔNIA SANTOS COSTA DE MARACÁS, foi inabilitada por problema na Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 000082001204026164, a qual tinha validade até 08/01/2013, o que, de fato, foi confirmado.

Contudo outras empresas apresentaram problemas, os quais não foram relevados pela CPL, conforme narrados a seguir:

a) A empresa WELLINSON DE SOUZA – ME, CNPJ. 05.554.279/0001-79, apresentou a Certidão Positiva de Débitos Tributários de nº 20130491931, referente à Fazenda Estadual, emitida 35 de 57

em 04/03.2013;

b) A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual de nº 2012791356, apresentada pela empresa SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA., foi emitida em 18/07/2012, com prazo de validade de 60 dias.

As duas empresas acima também deveriam ser inabilitadas, uma vez que a primeira encontrava-se em débito com Fazenda Estadual; enquanto a segunda apresentou Certidão com prazo de validade expirado na data do evento (07/03/2013). Ambas não atenderam aos requisitos de habilitação consignados no item "b" (Regularidade Fiscal) do Inciso VIII (Condições de Participação na Licitação) do Edital, os quais estão diretamente respaldados na Lei. Entretanto essas duas empresas foram indevidamente habilitadas pela CPL; portanto, favorecidas, sendo adjudicatárias de objeto da licitação nos montantes de R\$10.586,52 e R\$27.225,00 respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Não há que se falar em favorecimento à empresas com irregularidades fiscais.

É que as empresas WELLISON DE SOUZA – ME e SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA EPP, são microempresas ou empresas de pequeno porte, de modo que, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°123, <u>a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (doc. 02)</u>

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Além disso, a Comissão de Licitação justificou o fato, pela prática costumeira de consulta online às certidões, de modo que fora verificado que a empresa SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA EPP estava em situação regular. (**Doc. 03**)

Deste modo, resta afastada a irregularidade".

Análise do Controle Interno:

Primeiro, não há no Edital a referência de que serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123; segundo, não há cláusula solicitando que as empresas comprovem essa condição; terceiro, na Ata da Sessão de habilitação e Julgamento das Propostas, a CPL não analisa essa condição; quarto, a empresa ANTÔNIA SANTOS COSTA DE MARACÁS também é Microempresa; quinto os contratos são assinados no mesmo dia da licitação (07/03/2013), portanto as empresas estavam inadimplentes. Ainda que se trate de Micro e Empresa de Pequeno Porte as irregularidades apresentadas devem ser circunstanciadas em ATA com a ressalva de que elas devam regularizar sua situação fiscal para efeito de contratação, o que não foi observado pela CPL. Mantém-se a Constação.

2.1.4.4. Constatação:

Alteração do critério de julgamento da licitação.

Fato:

No preâmbulo do Edital da Tomada de Preços nº 07/2013, está grafado: "V - "TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM". Ainda no próprio Edital, no inciso XV (CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), estabeleceu-se o seguinte:

"15.1. Serão adjudicados os objetos da licitação às empresas habilitadas, cuja proposta obtenha as melhores classificações, que se dará pela ordem crescente dos preços propostos."

Contudo, na Ata da Sessão de Julgamento das propostas de preço, a CPL inovou o critério de julgamento das propostas, adjudicando os itens "canela em pó" e "sardinha ao molho" por preço maior que o da melhor proposta, alegando que os respectivos itens apresentavam melhor qualidade em relação àqueles de menor preço. Ou seja, a CPL utilizou dois critérios de julgamento, quando o Edital definiu a penas um: "menor preço por item".

É certo que a Administração precisa contratar bens/produtos de melhor qualidade, ainda que o preço não seja o menor, mas isto deve estar devidamente consignado no Edital, o qual vincula todo o procedimento licitatório.

No caso de aquisição de gêneros alimentícios, a CPL pode priorizar a qualidade dos produtos, sem, contudo, deixar de observar o Edital. Para tanto, basta observar o § 4º do Artigo 25 da Resolução FNDE nº 38/2009, que estabelece a apresentação de amostra logo após a fase de habilitação. Dessa forma, o (a) nutricionista pode avaliar a qualidade dos alimentos, evitando, assim, que produtos de baixa qualidade sejam adjudicados em função do critério "menor preço".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"No caso deste item, a irregularidade está sendo afastada, porquanto não houve e nem haverá a efetiva aquisição de nenhum dos dois itens, quais sejam, "canela em pó" e "sardinha ao molho", que serão objeto de supressão nos respectivos contratos administrativos, como medida a sanear a impropriedade detectada.

Sendo assim, não houve prejuízo algum para a Administração, logo, resta afastada a constatação".

Análise do Controle Interno:

Não se trata de sanar a irregularidade pela supressão dos itens a posteriori, pois indenpendentemente ou não de prejuízo para Administração, trata-se de equívoco grave, já que o procedimento licitatório é vinculado, razão pela qual aquilo que foi definido em edital não pode ser inovado a critério do julgador. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.5. Constatação:

Irregularidades na formalização da Tomada de Preços 07/2013.

Fato:

Após análise do Processo Administrativo para realização da Tomada de Preços nº 07/2013, foram identificadas diversas irregularidades abaixo assinaladas:

- I A Autorização para abertura do procedimento licitatório não está assinada pelo prefeito, embora a licitação já tenha sido homologada em 07/03/2013, conforme Ofício nº 0058/2013 da Secretaria Municipal de Educação;
- II O Parecer Contábil está em branco, sem qualquer informação sobre disponibilidade orçamentária e sem a assinatura do respectivo responsável;
- III Os Termos de Adjudicação e Homologação do procedimento, de 07.03.2013, não estão assinados, embora os contratos, também de 07.03.2013, já estejam assinados pelos respectivos contratados;
- IV Informações inverídicas registradas em Ata:

As Atas das Sessões de Recebimento e Abertura de Documentação e Julgamento de Propostas informam que se fizeram presentes às mesmas os representantes das seguintes empresas, os quais 37 de 57

assinam as respectivas Atas em conjunto com os membros da Comissão de Licitação:

MAURO SERGIO SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ. 12.216.343/0001-77

ALAN CARLOS DOS SANTOS LEAL - ME, CNPJ. 12.816.771/0001-30

ODINEI ROSA DE ALMEIDA - ME, CNPJ. 11.326.102/0001-18;

WELLISON DE SOUZA - ME, CNPJ. 05.554.279/0001-79;

G N EDIFICAÇÕES - ME, CNPJ. 17.548.202/0001-75

ANTÔNIA SANTOS COSTA DE MARACÁS - ME, CNPJ. 05.514.164/0001-50

SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA. EPP, CNPJ. 14.051.858/0001-90;

R P MACHADO - ME, CNPJ. 07.339.853/0001-00.

Contudo na primeira Ata, só constam 04 (quatro) assinaturas: dos 03 (três) membros da CPL, e outra impossível de ser identificada. Na segunda, constam apenas as assinaturas dos 03 (três) membros da Comissão.

V – Apresentação de documento inábil para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) A comprovação de Aptidão de Desempenho da empresa Mauro Sérgio Santos da Silva, CNPJ. 12.216.343/0001-77, é emitida por ela mesma;
- b) A comprovação de Aptidão de Desempenho da empresa R. P. Machado ME, CNPJ. 07.339.853/0001-00, é emitida por ela mesma;
- c) A comprovação de Aptidão de Desempenho da empresa Odinei Rosa de Almeida, CNPJ. 11.326.102/0001-18, é emitida pela própria Prefeitura de Maracás;
- d) A comprovação de Aptidão de Desempenho da empresa ALAN CARLOS SANTOS LEAL ME, CNPJ. 12.816.771/0001-30, é emitida pela própria empresa e pela própria Prefeitura de Maracás.

O Item "D" (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do Edital estabelece no seu inciso I: "comprovação através de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado".

Ou seja, a "Qualificação Técnica" será comprovada por um ou mais atestados emitidos por um terceiro. Não faz sentido juridicamente, num procedimento licitatório, que tal comprovação seja feita pela própria licitante ou pela própria Administração, uma vez que ambas são parte do processo e assim o fazendo, comprometem a lisura do Certame.

VI – Propostas de preços em desacordo com o previsto em Edital.

Das 08 (oito) empresas que participaram da Tomada de Preços 07/2013, apenas 03 (três) apresentaram suas propostas em formato próprio e original. Já as propostas de Preço das empresas abaixo foram apresentadas em formulário padronizado, com o mesmo layout, fonte, estilo, configuração de página e cabeçalho próprio de documentos da Prefeitura Municipal de Maracás;

ALAN CARLOS DOS SANTOS LEAL - ME, CNPJ. 12.816.771/0001-30;

ODINEI ROSA DE ALMEIDA - ME, CNPJ. 11.326.102/0001-18;

WELLISON DE SOUZA - ME, CNPJ. 05.554.279/0001-79;

SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA. EPP, CNPJ. 14.051.858/0001-90 e

R P MACHADO - ME, CNPJ. 07.339.853/0001-00.

Embora a Prefeitura tenha disponibilizado um modelo de proposta (Anexo I do Edital), este modelo não traz as informações que constam do cabeçalho daquelas apresentadas pelas empresas acima. Além disso, o Edital deixa bem claro que as propostas deveriam ser apresentadas em papel timbrado da empresa.

Chama-se atenção ainda aqui para o fato de que a irregularidade acima já tinha ocorrido nas duas licitações realizadas em 2012 (Tomadas de Preços nº 05 e 20), mas, mesmo o Edital estabelecendo que propostas em desacordo com a suas disposições seriam desclassificadas, a CPL não observou o Edital, adjudicando objeto das referidas Tomadas de Preços às empresas ALAN CARLOS DOS SANTOS LEAL - ME, CNPJ. 12.816.771/0001-30; ODINEI ROSA DE ALMEIDA - ME, CNPJ. 11.326.102/0001-18 e SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA. EPP, CNPJ. 14.051.858/0001-90, as quais sempre garantiram fatias dos recursos do PNAE nas licitações de 2012 e 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"As irregularidades citadas, tais como a ausência de assinaturas, são todas relativas a formalidades que não trazem nenhum prejuízo para o bom andamento do procedimento licitatório.

No tocante à disponibilidade orçamentária, tem-se que está devidamente identificada a dotação orçamentária para a realização da despesa.

A respeito de algumas propostas de preços apresentarem modelo de formatação padronizado, não há vício algum, vez que o fornecedor e as demais informações necessárias estão devidamente identificadas, de modo que somente se tratou de uso de modelo de formatação fornecido pela Administração, inclusive constando como anexo do Edital.

Ademais, as propostas de preços são preenchidas também em meio eletrônico, para atendimento ao sistema informatizado de licitações da Prefeitura Municipal, sendo fornecido um arquivo executável para os licitantes participantes.

No que toca à certidão de aptidão de desempenho da licitante ALAN CARLOS SANTOS LEAL ME, é importante destacar que tal certidão não foi emitida pela prefeitura como asseverou o técnico da CGU no Relatório, mas sim pela Câmara Municipal.

A respeito da licitante ODINEI ROSA ROSA DE ALMEIDA, a certidão fora emitida pela prefeitura, o que não representa qualquer irregularidade, uma vez que tal documento visa comprovar a qualidade técnica da empresa e, já tendo a prefeitura recebido os serviços da empresa em outra oportunidade, nada lhe impede de reconhecer a sua aptidão.

Já a respeito da empresa R. P. Machado, que possui certidão de aptidão técnica fornecida por ela mesmo, tem-se que esta empresa não foi vencedora de nenhum item no certame, logo, não há prejuízo para a Administração e afastada está a irregularidade.

Análise do Controle Interno:

Pelo contrário, a assinatura de documentos em suas respectivas fases se faz necessário por se tratar de procedimento de controle e para evitar possíveis manipulações processuais. Quanto à padronização das propostas de preço, cabe aqui ressaltar novamente que o modelo apresentado não corresponde ao indicado no Edital. Ressalte-se também que o processo analisado foi o original. E em relação aos atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria contratante aos licitantes atenta ao pricípio da moralidade, uma vez que se revela suspeita a credibilidade de tal ato. Mantém-se a Constatação.

39 de 57

2.1.4.6. Constatação:

Ausência de controle de estoque nas escolas e controle precário no Almoxarifado Central.

Fato:

Em visita às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás (São Cristóvão, Santa Rosa, Luiz Angeli, Emérito Augusto da Silva, Esmeraldo Pereira da Silva, Alvino Santigo dos Santos, Creche Ayrton Senna, Creche Elvira Sá Nascimento e Colégio Normal Municipal de Maracás), constatou-se que não há nenhum tipo de controle de recebimento, consumo, estoque e validade dos gêneros alimentícios adquiridos para a composição da merenda escolar. As guias de remessa são encaminhadas junto com os produtos às escolas cujos responsáveis assinam e devolvem ao Almoxarifado.

No Almoxarifado Central, embora existam controles de conferência de mercadorias recebidas e enviadas às escolas, estes carecem de aperfeiçoamento por não permitirem tomadas de decisões importantes em função da ausência de relatórios gerenciais. Ou seja, não há gerenciamento dos produtos mais demandados, do consumo médio e quantidades em estoque. Este controle evitaria a indisponibilidade de determinados gêneros e aquisição desnecessária de outros. Não há também o gerenciamento dos produtos por lotes e data de validade dos mesmos. Como consequência disso, há perda de estoque por expiração do prazo de validade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Existe um controle de estoque, formulário de entrega mensal pelos fornecedores. O formulário de recebimento de merenda pelas escolas é feito semanalmente, fica uma guia na escola e a outra no almoxarifado central.

Quanto aos formulários de entrega semanal (nas escolas) e mensal (pelos fornecedores) serão aprimorados, onde acrescentaremos o controle da data de validade.

A constatação aqui verificada está sanada conforme modelo de controle que segue em anexo. (doc. 05)".

Análise do Controle Interno:

Existe, sim, um controle mínimo, porém precário, como exposto no fato, que requer aprimoramentos como afirma o próprio Gestor. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.7. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Durante entrevista realizada no dia 22 de março de 2013, na Secretaria Municipal de Educação, com os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constatou-se que os conselheiros têm dificuldades em executar suas atividades no que diz respeito às escolas da zona rural, uma vez que nem sempre tem a sua disposição veículo para os deslocamentos necessários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Existe na SEMEC uma sala com espaço para reunião, computador e uma secretária exclusivamente

para atender aos conselhos. Consta no Plano de governo (gestão 2013 a 2016) do atual Prefeito a implantação de uma casa para os conselhos municipais".

Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manisfestou sobre as dificuldades dos conselheiros em obter veículo para visitas às escolas da zona rural. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.8. Constatação:

Falta de oferta de merenda.

Fato:

Em visita às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás, constatou-se que houve falta de merenda na Escola Santa Rosa nos 03 (três) primeiros dias de aula de 2013, segundo os alunos presentes no momento da fiscalização. Situação semelhante também foi identificada na Escola Esmeraldo Pereira da Silva, onde se constatou a falta de merenda nos 02 (dois) primeiros dias de aula, também segundo os entrevistados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Informo que a licitação aconteceu dia 07 de março. Outro detalhe, é que Maracás possui 32 escolas e 1 creche na zona rural, então, planejamos a distribuição do estoque que tínhamos, saldo de 2012, quinze dias antes do início das aulas, mas mesmo assim algumas escolas só receberam a merenda dois dias depois do início das aulas".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece o problema. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.9. Constatação:

Número de nutricionistas abaixo dos parâmetros legais previstos.

Fato:

De acordo com Censo Escolar 2012, existia um total de 5.130 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maracás, sendo que, deste total, 1.079 referem-se a alunos da Creche e Pré-Escola.

A Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição, em seu Artigo 10, define que a Entidade executora que tenha entre 2501 e 5000 alunos deverá ter 01 Responsável Técnico e 03 Quadros Técnicos como parâmetro numérico mínimo de referência para a educação básica. No Parágrafo Único do mesmo Artigo, está definido que, em se tratando de educação infantil (Creche e Pré-Escola), deverá haver, sem prejuízo do caput do mesmo Artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração.

O Município de Maracás tem apenas uma nutricionista para toda a demanda, portanto em desacordo com os parâmetros numéricos da Resolução supramencionada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A prefeitura tem envidado esforços para resolver essa situação, portanto realizou concurso para nutricionista em 2009(decreto nº 174 de 14-12-2009), só foi possível convocar uma para atender a educação. Isto se deve a situação econômica e financeira, o que causou uma elevação no índice de pessoal.

O concurso foi prorrogado até setembro de 2013, portanto assim que a situação se estabilizar, haverá possibilidade para convocar mais um profissional da área, saneando assim o apontamento".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece o problema. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.10. Constatação:

Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato:

Em visita às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás (São Cristóvão, Santa Rosa, Luiz Angeli, Emérito Augusto da Silva, Esmeraldo Pereira da Silva, Alvino Santigo dos Santos, Creche Ayrton Senna, Creche Elvira Sá Nascimento e Colégio Normal Municipal de Maracás), constatou-se que em nenhuma delas há refeitório disponível para os alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Das escolas citadas, as únicas que têm espaço físico para ampliação são Colégio Normal Municipal de Maracás e a Creche Elvira Sá.

Saliente-se que isto demanda disponibilidade de recurso para ampliação e construção.

As demais unidades, são escolas do campo, que não dispõem de espaço físico para ampliação, além disso, cada escola atende uma demanda de 8 a 15 alunos, assim dependendo da migração a escola pode correr o risco de fechar devido ao número mínimo de alunos, sendo economicamente inviável a adoção de refeitórios nestas unidades".

Análise do Controle Interno:

O Gestor admite o problema. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.11. Constatação:

Execução irregular de contrato de fornecimento de bens/produtos.

Fato:

Em visita às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás (São Cristóvão, Santa Rosa, Luiz Angeli, Emérito Augusto da Silva, Esmeraldo Pereira da Silva, Alvino Santigo dos Santos, Creche Ayrton Senna, Creche Elvira Sá Nascimento e Colégio Normal Municipal de Maracás) e ao Almoxarifado Central, verificou-se que havia estoque de aquisições do exercício de 2012. Aleatoriamente, alguns desses produtos foram analisados para verificação da data de validade dos mesmos. Durante esse procedimento, constatou-se que a marca de alguns desses produtos não correspondiam à daqueles que foram contratados, conforme tabela abaixo.

PRODUTO	MARCA CONTRATADA	MARCA ENCONTRADA
---------	------------------	------------------

Arroz branco	Kiarroz	Realengo e Aliança
Feijão Carioquinha	Grão Forte	Baiano e Super 10
Biscoito Rosquinha	Gameleira	Petyan e Luam
Proteína de Soja	Sinhá	Supresoy

A simples troca de uma marca por outra pode parecer viável, entretanto precisa de todo um procedimento formal, desde a avaliação da nova marca pelo Responsável Técnico à autorização do Gestor. Isto se faz necessário para que o fornecedor não viole o contrato, disponibilizando produtos de baixa qualidade em lugar daquele efetivamente contratado, fato que pode dar causa ao enriquecimento ilícito do contratado, à conta dos recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"O município já instaurou procedimento administrativo para apurar a irregularidade e averiguar a responsabilidade pelo fato (doc. 06)".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu o problema. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.12. Constatação:

Condições de armazenamento dos gêneros alimentícios e instalações físicas inadequadas.

Fato:

Em visita às instalações físicas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás, verificou-se que algumas delas ainda apresentam instalações físicas inadequadas ao preparo da merenda e condições precárias de armazenamento.

A cozinha da escola SÃO CRISTÓVÃO é totalmente inadequada: o telhado não é forrado de material lavável. E a parede sobre a pia apresenta grau avançado de sujeira.



Na Creche Elvira Sá Nascimento (sede) as instalações também são inadequadas. Tanto a cozinha

como o depósito da merenda não têm as vedações necessárias para impedir o acesso de insetos e/ou roedores aos alimentos. Existem frestas que permitem a invasão de toda espécie de insetos e/ou roedores, fato que põe em risco a integridade dos itens.





Telhado da Cozinha da Creche.

Armazenamento dos produtos na Creche.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"No que toca a este item, cumpre afirmar que o município já está adotando as providências para a regularização da situação, de sorte que já foi solicitada a abertura de processo licitatório visando a contratação de uma empresa especializada para a realização de reformas nas Escolas de Educação Básica e de Ensino Infantil da sede e zona rural (doc. 07)".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu o problema. Mantém-se a Constatação.

2.1.4.13. Constatação:

Existência de produtos com prazo de validade vencido.

Fato:

Em visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracás (escolha por amostragem), foram identificados em estoque diversos produtos com prazo de validade vencido, conforme registro fotográfico abaixo:

I - Escola São Cristóvão: 02 (dois) kg de feijão com prazo de validade vencido.



desde fevereiro de 2010.



Empacotado em fevereiro de 2009. Vencido Empacotado em setembro de 2012. Vencido em 01 de março de 2013.

II - Escola Esmeraldo Pereira da Silva (Marinho Nunes de Cerqueira).





2010.

01 Kg de feijão vencido desde fevereiro de 01 Kg de amendoim sem qualquer informação nutricional e de validade.





01 Kg de arroz vencido desde 06 de fevereiro 01 Kg de arroz com prazo de validade de 2013.

vencendo na semana da fiscalização (22/03)

III - Escola Érito Augusto da Silva (Emérito Augusto da Silva).





desde dezembro de 2012

02 kg de feijão com prazo de validade vencido 02 pacotes de biscoito rosquinha (400g) com prazo de validade vencido desde 13/03/2013.

IV - Escola Luiz Angeli.





01 kg de feijão com prazo de validade vencido 02 pacotes de biscoito rosquinha com prazo de desde dezembro de 2012.

validade vencido desde 13/03/2013.

V - Escola Alvino Santiago dos Santos (Raulino Matins Machado): 1 kg de feijão e um pacote de biscoito rosquinha de 400g (este distribuído aos alunos no dia da fiscalização) com prazo de validade vencido e 1 kg de arroz com prazo de validade expirando um dia após a fiscalização.



VI - Escola Santa Rosa: 1 kg de arroz com prazo de validade vencido, aberto, revelando indício de consumo recente.



VII - Almoxarifado Central: no próprio almoxarifado foram encontrados 17 kg de amendoim (34 pacotes de 500g) com prazo de validade vencido.





vencido desde agosto de 2012.

17 kg de amendoim com prazo de validade 17 kg de amendoim com prazo de validade vencido desde agosto de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A respeito desta irregularidade a Prefeitura já adotou as medidas cabíveis à espécie, para identificar o responsável pela impropriedade. Assim, fora instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta irregularidade (doc. 06)".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu o problema. Mantém-se a Constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306948	01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	Não se aplica.

47 de 57

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato:

Em consulta ao SIACS - Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde, verificamos que o município ainda não está cadastrado.

O SIACS foi desenvolvido com com o intuito de respeitar o Acórdao Nº 1660, de 22 de março de 2011, do Tribunal de Contas da União (TCU). O TCU estabeleceu que apenas os municípios que possuem Conselhos de Saúde paritários (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores) receberão recursos do Ministério da Saúde. A paridade dos Conselhos já está prevista na Lei Federal Nº8142/1990, no artigo 4º, e na Resolução Nº 453/2012, na sua 3ª diretriz.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 260/13, de 18/06/13, a Prefeitura Municipal de Maracás/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção ao Ofício nº 17.281/2013, oriundo desta Controladoria, em resposta a constatação referida no mesmo, venho informar que, como constatado que o Município não havia realizado o cadastro do SIACS, isso ocorreu devido as mudanças necessárias do Conselho Municipal de Saúde.

Aproveitando o ensejo, informamos que todas as providências necessárias já foram tomadas para a nova conformação do Conselho, vem como a realização do cadastro devidamente efetivado no dia 16 de junho do corrente ano e apenas aguardando a liberação do sistema para realizar a atualização dos conselheiros, conforme cópia de confirmação de Cadastro do Ministério da Saúde."

Análise do Controle Interno:

Apesar do gestor informar que efetuou o cadastro em 16/06/2013, verificamos através do site: http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf, em 18/06/2013, que ainda não consta qualquer informação sobre o cadastro do município. Portanto, fica mantida a presente constatação.

3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306853	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 555.960,04	
Ohieto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.2.1.1. Constatação:

Falta de medicamentos.

Fato:

Em visita às Unidades de Saúde de Maracás, a partir de entrevista com o responsável pela Farmácia Básica e da verificação do estoque, constatou-se a falta de medicamentos. Na Unidade de Saúde de Porto Alegre (zona rural), o responsável apontou a falta de medicamentos nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, embora não os tenha nomeados. Já em relação às Unidades da sede, foi constatada a falta de medicamentos no dia da fiscalização, conforme tabela abaixo.

UNIDADE DE SAÚDE	MEDICAMENTO INEXISTENTE NO MOMENTO
IRMÃ DULCE	Sinvastatina e Hidroclorotiazida
NAIR MORBEC	Não tem farmácia – utiliza a farmácia do almoxarifado
AIRTON SENNA	Sinvastatina, omeprazol, hidroclorotiazida e prednisona
JIQUIRIÇÁ	Loratadina
MARACAISINHO	Enalapril, Ibuprofeno e propranolol

A falta de medicamentos apontada é reflexo da inexistência de controle nas Unidades e do controle precário do Almoxarifado, fato já comentado neste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A falta de medicação nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 justifica-se pelo aguardo dos processos licitatórios, que já estão em andamento, necessários para a compra destes itens.

Vale ressaltar também que a falta não foi total, pois havia ainda algumas medicações em estoque para suprir a demanda da população. Também estamos acionando o profissional farmacêutico responsável para adoção de mecanismos de controle adequados e eficientes a fim de evitar o desabastecimento das Unidades de Saúde.

Ademais, ressalta-se que, no âmbito municipal, não fora verificada nenhuma ocorrência de prejuízo 49 de 57

efetivo à saúde da população em virtude da ausência temporária desses medicamentos".

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconhece o problema. Mantém-se a Constatação.

3.2.1.2. Constatação:

Transferência *on line* no valor de R\$ 10.044,00, no dia 18/09/2012, sem suporte documental.

Fato:

Após conciliação das despesas realizadas com recursos da FARMÁCIA BÁSICA com as operações de débito nos extratos da respectiva conta, constatou-se nestes uma transferência *on line* no valor de R\$10.044,00, no dia 18/09/2012, sem a correspondente despesa na relação de pagamento. Também não se localizou processo de pagamento referente ao valor supracitado entre aqueles disponibilizados pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Sanando a falha segue o documento em anexo que apresenta o Processo de Pagamento nº 2771 relativo a esta despesa. (doc. 15)".

Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados pelo Gestor apontam que a transferência foi realizada para a conta 20.279-7 (PAB), para pagamento da nota fiscal nº 000.007.343 (aquisição de medicamentos). Esse tipo de transferência é indevido, pois o recurso da Farmácia não pode ser usado para financiar despesa do PAB, embora exista objeto em comum nos dois programas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos. Mantém-se a Constatação quanto à transferência indevida.

3.2.1.3. Constatação:

Irregularidades na Sessão de Julgamento das Propostas do Pregão Presencial 57/2011 revelam favorecimento.

Fato:

A Prefeitura de Maracás realizou, em 04/01/2012, o Pregão Presencial nº 57/2011, para aquisição de medicamentos. Participaram do referido Pregão as seguintes empresas:

- STOCK HOSPITALAR, CNPJ. 00.995.371/0001-50;
- VS COM. E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALR LTDA, CNPJ. 07.323.202/0001-13;
- OKEY MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA., CNPJ. 11.311.773/0001-05;
- ABUSEN PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ. 04.377.977/0001-83;
- COMERCIAL DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES FILHOTE, CNPJ. 00.706.518/0001-45.

Após a Sessão de Julgamento das Propostas e rodadas de lances, o resultado final do Pregão foi o seguinte:

50 de 57

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
1	OKEY MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA.	555.000,00
2	COMERCIAL DE PROD. FARM. E HOSP. FILHOTE	442.000,00
3	COMERCIAL DE PROD. FARM. E HOSP. FILHOTE	234.172,86
4	COMERCIAL DE PROD. FARM. E HOSP. FILHOTE	178.736,95
5	STOCK HOSPITALAR	710.000,00
6	COMERCIAL DE PROD. FARM. E HOSP. FILHOTE	265.922,50
7	COMERCIAL DE PROD. FARM. E HOSP. FILHOTE	149.856,80
8	STOCK HOSPITALAR	235.000,00
	TOTAL	2.770.689,11

Contudo, na Ata em que foram registrados os lances, o Pregoeiro informa, quando da definição do Lote 1, que a empresa OKEY MED "não estava credenciada para a fase de lances", mas optou por declará-la vencedora por apresentar proposta mais vantajosa.

Situação semelhante ocorreu, quando da definição dos lotes 2, 3, 4, 6 e 7, cuja vencedora foi a empresa Comercial de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Filhote. Na Ata, o Pregoeiro informa que a referida empresa "não estava credenciada para a fase de lances", mas optou por declará-la vencedora nos respectivos lotes por apresentar proposta mais vantajosa.

Aqui, mais uma vez, a Comissão de Licitação de Maracás resolve inovar nos critérios de julgamento, ou seja, a sua atuação ocorre em detrimento da observância do Edital. A licitante que não estiver credenciada não poderá participar de qualquer etapa. Neste caso, se não estava credenciada para a fase de lances, as empresas não poderiam sequer ofertar lances, quanto mais serem declaradas vencedoras.

Causa estranheza que nenhuma das licitantes credenciadas tenha impugnado o ato irregular das concorrentes.

Portanto, as duas empresas, OKEY e FILHOTE, são favorecidas em função da irregularidade praticada pela CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A empresa OKEY MED, vencedora do pregão, apresentou os documentos relativos ao credenciamento de modo regular, com apresentação de contrato social e procuração, de sorte que 51 de 57

não há irregularidade alguma, conforme se vê da análise do pregão que segue em mídia anexa.

Possivelmente, se tratou de um erro material na ata, uma vez que a empresa apresentou a documentação necessária e não houve impugnação por nenhum licitante (doc. 18)".

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresenta qualquer informação nova ou qualquer justificativa que possa descaracterizar o fato. Mantém-se a Constatação.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n° 10.836, de 2004)
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307416	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 980.276,50
Ohieto da Fiscalização:	•

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos matriculados e não localizados em 05 (cinco) escolas visitadas.

Fato:

Durante vistoria realizada em escolas municipais, ficou constatado, em 05 (cinco) delas, a ausência de 14 (quatorze) alunos matriculados que não foram localizados e não estavam cursando as séries 52 de 57 escolares respectivas, conforme tabela abaixo.

HE'SC'OLAS	QTD ALUNOS NÃO LOCALIZADOS	NIS ALUNOS
ESCOLA MUNICIPAL ALVINO SANTIAGO DOS SANTOS	1	16424152459
ESCOLA MUNICIPAL ALVINO SANTIAGO DOS SANTOS	1	16600065282
ESCOLA MUNICIPAL ALVINO SANTIAGO DOS SANTOS	1	16069804199
ESCOLA MUNICIPAL EMERITO AUGUSTO DA SILVA	1	16127675694
ESCOLA MUNICIPAL EMERITO AUGUSTO DA SILVA	1	16125532020
ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDO PEREIRA DA SILVA	1	16153558888
ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDO PEREIRA DA SILVA	1	16060870776
ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDO PEREIRA DA SILVA	1	16224930385
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANGELI	1	16153981217
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANGELI	1	16096235612
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANGELI	1	16137591787
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANGELI	1	16064251183
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANGELI	1	16064248638
ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	1	16153640746
TOTAL	14	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 268/13 de 28 de julho de 2013, a Prefeitura Municipal de Maracás/Ba apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Ref.: Ofício nº 18.940/2013/GAB/CGU-Regional/BA/CGU

Prezado Senhor,

Digna Controladoria, indubitavelmente, houve algum equívoco na constatação fática constante do Relatório Preliminar encaminhado pelo ofício em referência, conforme se demonstra a seguir, inclusive baseando-se em provas documentais.

Inicialmente há que se ressaltar que os alunos mencionados no relatório desta Unidade Controladora estão devidamente matriculados e frequentando escolas da rede municipal de ensino, não havendo, 53 de 57

portanto, irregularidade alguma quanto a este ponto.

O relatório do Educacenso 2012 (doc. 01) revela a presença de todos os alunos referenciados na constatação desta Inspetoria nas escolas, bem como divulga as respectivas séries cursadas pelos mencionados estudantes.

Corroborando com a idoneidade deste documento, o Relatório do Programa Presença 2013 (doc. 02), também, atesta a matricula e frequência dos beneficiários do Programa Bolsa Família, às escolas.

Excelsa Controladoria, reputamos o equívoco dos Inspetores ao fato de que muitos destes alunos mudaram de escolas no ano letivo de 2013. A relação anexa (doc. 03), lavrada pelo Gestor do Programa Bolsa Família, resume bem esta situação, na medida em que faz um comparativo entre os anos de 2012 e 2013, indiciando, inclusive, a série cursada, atualmente pelo estudante."

Análise do Controle Interno:

Existe um equívoco por parte dos responsáveis que apresentaram os dados na manifestação da Unidade Examinada. A referência das comparações que apontaram as ausências dos alunos são os dados relativos ao Censo 2012, com os boletins dos alunos do mesmo ano(2012) e não os constantes no ano de 2013, conforme registro apresentado. Diante das análises da manifestação apresentada, não existe alteração para os fatos apontados, mantendo-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307729	03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS	R\$ 36.000,00

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.2.1.1. Constatação:

Divergência entre os dados do SISPETI e a lista de frequência dos Centros de Convivência de Maracás.

Fato:

Da lista de frequência do Centro de Convivência de Porto Alegre (zona Rural de Maracás), referente 54 de 57

a 2012, constatou-se o registro de 29 criança/adolescente no mês de março. Entretanto, no Sistema SISPETI, havia o registro de apenas 08 beneficiários cadastrados, dos quais 03 não constavam da lista de frequência. Além disso, os beneficiários A. R. de J. e L. S. C. estão assinalados, no SISPETI, com frequência igual ou superior a 85%, contudo apresentaram 70% e 48% de frequência respectivamente.

As mesmas inconsistências se repetiram no Centro de Convivência de Maracás (sede), em 2012: no turno matutino, constam cadastrados no SISPETI os beneficiários E. S. B. e F. da S. S., ambos com frequência igual ou superior a 85%. Entretanto, a primeira só consta na folha de frequência de janeiro e fevereiro de 2012, enquanto que o segundo não consta em nenhuma folha.

Já para 2013, embora existam dois beneficiários cadastrados no SISPETI, no turno matutino, nenhuma atividade está sendo desenvolvida no Centro de Convivência de Maracás (sede) nos dois turnos em 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"O SISPETI foi alimentado de forma aleatória pelo técnico responsável, não se levou em consideração a lista de frequência emitida pelas monitoras.

Em 2013, as crianças/adolescentes inseridos no SISPETI da sede estão frequentando as atividades socieducativas ofertadas pelo Centro de Convivência. Foram inseridos nessas atividades juntamente com outras crianças/adolescentes que não têm perfil PETI.

Esta integração advém da preocupação do gestor municipal de que os mesmos não permaneçam estigmatizados como "crianças/adolescentes PETI", o que gerava discriminação e exclusão destes perante a comunidade, principalmente no que se refere ao público infanto-juvenil.

Estão sendo realizadas visitas domiciliares às famílias de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho infantil, conforme realização de busca ativa executada pela equipe do CREAS entre final de 2012 até o momento atual".

Análise do Controle Interno:

O Gestor confirma a irregularidade no momento em que afirma que o sistema era alimentado aleatoriamente, quando este, sim, deveria ser alimentado com base nos dados dos registros de frequência. Mantém-se a Constatação.

4.2.1.2. Constatação:

Centro de Convivência da sede não funciona todos os dias da semana.

Fato:

Após análise das folhas de frequência de 2012, referentes ao Centro de Convivência da Sede, constatou-se que o serviço não foi prestado todos os dias da semana. Por exemplo, nos meses de setembro e outubro de 2012, o serviço foi prestado, em média, 12 dias por mês.

Convém lembrar que as folhas de frequência dos dois Centros foram disponibilizadas pela Coordenadora do PETI à equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Tal situação de justifica pelo fato de que em 2012, no que se refere às atividades do PETI da sede, ofertou-se Reforço Escolar para as crianças/adolescentes de perfil PETI. Contudo, tal oferta deu-se paralelamente às atividades socieducativas ofertadas pelo Centro de Convivência Municipal.

Nesse processo, as crianças/adolescentes inseridas no PETI, frequentavam o Reforço Escolar (que em 2012 passou a acontecer em dias alternados) e as oficinas do Centro de Convivência. A lista encaminhada se refere apenas ao Reforço Escolar".

Análise do Controle Interno:

Não havia de registro de frequência dos alunos às oficinas. A lista encaminhada era a única. Mantém-se a Constatação.

4.2.1.3. Constatação:

Ausência de Providências do gestor local para as frequências abaixo de 85% da carga horária.

Fato:

Conforme já relatado em constatações anteriores, foram identificados alunos com frequência inferior a 85% da carga horária, contudo não há registro de qualquer providência adotada pelo Gestor para evitar a ocorrência desse tipo de situação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício sem número e sem data, encaminhado à CGU no dia 26 de abril de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"Em 2011 e 2012, ações foram realizadas na sede e no povoado de Porto Alegre, como visitas domiciliares às famílias de crianças que se encontravam com irregularidades no PETI. Assim, foram identificadas situações de vulnerabilidade além da situação de trabalho infantil, tais constatações foram feitas pela Equipe técnica do CREAS e também pelo Conselho Tutelar.

Essas famílias foram alertadas sobre a necessidade de assiduidade às atividades do PETI, receberam alertas sobre a possibilidade de ter o Bolsa Família Bloqueado ou Cancelado. Contudo, percebeu-se que, possivelmente devido à situação de vulnerabilidade por parte dos pais, os filhos se demonstraram alheios às recomendações dos mesmos, como também às orientações tecidas por técnicos e conselheiros.

Notou-se nesse processo que o Acompanhamento Psicossocial por si só e as atividades ofertadas pelo PETI, não se configuraram como satisfatórios para a superação de negligência e evasão.

A partir dessa realidade, como de outras demandas locais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Prefeitura Municipal de Maracás, lançou neste povoado no dia 11 de abril de 2013 o **PROJETO AÇÃO.**

O projeto consiste na realização de oficinas de dança, capoeira, violão, flauta, artesanatos, percussão. Como citado anteriormente, essas modalidades de oficinas já são ofertadas na sede, pelo Centro de Convivência do Município. As mesmas acontecerão semanalmente nos povoados de Pé-de-Serra e Porto Alegre.

Alem dessas atividades de convivência, as equipes técnicas do CRAS e do CREAS estarão mensalmente nos povoados acompanhando indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade ou que tiveram seus direitos violados.

domiciliares, atendimento realizarão visitas psicossocial e jurídico, encaminhamentos, palestras educativas e preventivas, etc. Ressalta-se que tais atividades e atendimentos continuados também serão ofertados às crianças e adolescentes do PETI do povoado de Porto Alegre e espera-se com isso maior envolvimento por parte daqueles que estão com baixa 56 de 57

frequência escolar.

Análise do Controle Interno:

Não foram disponibilizados à equipe de fiscalização relatórios ou qualquer registro dessas ações realizadas em 2011 e 2012. Mantém-se a Constatação.